



PREFEITURA DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº. 344, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

Cria o Conselho Municipal do Idoso e o Fundo Municipal do Idoso do Município de Pinto Bandeira/RS e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal do Idoso (COMUI), vinculado à Secretaria de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Lazer, Assistência Social e Habitação, com atribuições de caráter propositivo, consultivo, controlador e deliberativo, objetivando formular e promover políticas e ações de valorização, atendimento e defesa, em todos os níveis, dos direitos do Idoso do Município de Pinto Bandeira.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal do Idoso (COMUI):

I – promover estudos, pesquisas, debates, projetos, bem como outras iniciativas pertinentes, às condições de vida, de saúde e de lazer do idoso, assegurando-lhe saúde, tranquilidade e segurança;

II – conhecer, considerar, avaliar e providenciar acerca de fatos ou denúncias, referentes a tratamento lesivo aos direitos dos idosos e sobre agressões físicas ou morais praticadas contra estes;

III – prestar assistência e colaborar com os demais órgãos e entidades públicas e privadas, sempre que houver interesse relativamente aos direitos e ao bem estar do idoso;

IV – promover articulações e encaminhar sugestões ou providências destinadas na administração pública ou na iniciativa privada, a implementar políticas de planejamento referentes à promoção do idoso;



PREFEITURA DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

V – oportunizar a criação de instituições, na área pública ou na área privada, destinadas a assegurar os direitos dos idosos e promover, sob qualquer aspecto, o seu bem estar;

VI – promover fóruns, conferências, seminários e atividades equivalentes, sempre que julgar oportuno, destinados a identificar as questões que envolvem os idosos e buscar soluções para as suas dificuldades.

Art. 3º O Conselho Municipal do Idoso (COMUI) será composto por 08 (oito) membros, com seus respectivos suplentes, para um mandato de 03 (três) anos, nomeados pelo Prefeito Municipal, de acordo com o que segue:

I – 02 (dois) representantes a serem escolhidos entre as entidades representativas de idosos, legalmente constituídas;

II – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Saúde, indicados pelo Secretário Municipal da área;

III – 02 (dois) representantes da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Lazer, Assistência Social e Habitação;

IV – 02 (dois) representantes da Secretaria de Administração, Desenvolvimento Econômico e Finanças.

§ 1º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho Municipal do Idoso (COMUI) serão escolhidos, dentre os membros do colegiado, para um mandato de 03 (três) anos, não podendo ser reconduzido ao mesmo cargo.

§ 2º Os conselheiros poderão ser reconduzidos apenas para mais um mandato.

§ 3º O Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso (COMUI) será aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 4º Qualquer alteração posterior ao regimento interno dependerá da deliberação de dois terços dos Conselheiros do Conselho Municipal do Idoso (COMUI) e da aprovação por maioria absoluta de seus membros.

Art. 4º Ao Conselho Municipal do Idoso (COMUI) é facultado criar comissões provisórias ou permanentes com a finalidade exclusiva de encaminhar providências tendentes a dar cumprimento às suas atribuições.

Parágrafo Único. Para dar cumprimento às suas atribuições o Conselho Municipal do Idoso poderá valer-se dos diversos órgãos e Entidades da Administração Municipal.



PREFEITURA DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 5º Os membros conselheiros em suas atribuições não serão remunerados, incluindo-se as funções desempenhadas pela Diretoria eleita por seus pares.

Art. 6º Fica criado o Fundo Municipal do Idoso no Município de Pinto Bandeira, que tem por objetivo proporcionar amparo financeiro aos programas, projetos, convênios, termos de cooperação e desenvolvimento de programas e ações dirigidas para a execução de políticas públicas de proteção e defesa dos direitos do idoso.

Art. 7º O Fundo Municipal do Idoso ficará vinculado diretamente a Secretaria de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Lazer, Assistência Social e Habitação, e sua destinação será liberada por meio de projetos, programas e atividades, com parecer favorável do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 8º Constitui receita do Fundo Municipal do Idoso:

I – as contribuições e auxílios da União, Estado, Município ou de entidades privadas;

II – os recursos provenientes de acordos, convênios ou contratos realizados com entidades particulares ou públicas, nacionais ou internacionais, de qualquer natureza;

III – os rendimentos oriundos de participação em fundos especiais de aplicação de recursos;

IV – quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e outras contribuições financeiras que lhes forem destinadas legalmente;

V – taxas de seminários, encontros e eventuais afins;

VI – doações de pessoas físicas e jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos da Lei nº 12.213/2010 e suas alterações.

Art. 9º Os gestores do Fundo Municipal do Idoso será o Secretário de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Lazer, Assistência Social e Habitação do Município e um servidor indicado pelo Prefeito Municipal, por meio de Portaria.

Art. 10 O orçamento do Fundo Municipal do Idoso integrará o orçamento do Município e observará na sua organização, elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.



PREFEITURA DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 11 Os recursos orçamentários e extraorçamentários que integram o Fundo Municipal do Idoso somente poderão ser aplicados na consecução da Política Municipal do Idoso.

Art. 12 As despesas somente poderão ser realizadas com a necessária previsão orçamentária e saldo financeiro livre, suficiente e disponível para a cobertura das mesmas.

Parágrafo Único. O saldo financeiro do recurso vinculado pelo Fundo apurado em balanço anual, ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, à crédito do próprio Fundo Municipal do Idoso.

Art. 13 Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

Art. 14 Fica vedada a aplicação de recursos do Fundo para despesas de pessoal e administrativas do Conselho.

Art. 15 As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos dezesseis dias do mês de outubro de 2018.


HADAIR FERRARI
Prefeito Municipal